



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.611/2001

**“REGULAMENTA O § 9º DO ARTIGO 103 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
ESTABELECENDO CRITÉRIOS DE
REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art. 1º. – Os servidores públicos municipais ativos, inativos e ocupantes de cargos
comissionados do Poder Legislativo de Muniz Freire/ES têm direito à revisão geral anual de sua
remuneração, obedecendo-se os critérios estabelecidos na presente Lei.**

Art. 2º - Para efetivação da revisão considerar-se-á:

I – Como mês para a efetivação da concessão o mês de junho;

**II – Como período de apuração os doze meses anteriores ao mês citado no inciso
anterior;**

**III – Como índice para a revisão o percentual do IGP-M, ou outro índice que venha
substituí-lo, acumulado no período citado no inciso anterior;**

**IV – Para efetivação da concessão a Mesa da Câmara Municipal, apresentará, na época
devida, o Projeto de Lei estabelecendo a concessão com base nos critérios estabelecidos nesta
Lei.**

**Art. 3º - Para a concessão da revisão no mês de junho/2002 o período de apuração a ser
observado será o correspondente aos meses de setembro/2001 a maio/2002.**

Isidoro de Jesus Aguiar



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.574/2000, no que diz respeito aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Muniz Freire (ES), 03 de outubro de 2001

Zaedis de Oliveira Thezolin
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal